



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
Gabinete do Prefeito**

DECRETO n° 60, de 8 de agosto de 2017.

Dispõe sobre a regulamentação do Sistema de Registro de Frequência Eletrônica nas Unidades Básicas de Saúde que menciona e determina outras providências correlatas.

Fls. 1 / 04.

O Prefeito Constitucional do município de Cabaceiras, no pleno uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, IV e 64, VII constante na Lei Orgânica Municipal, e considerando ainda:

A necessidade de modernizar o controle de frequência dos servidores que desempenham suas atribuições perante a Administração Pública Municipal;

Que é dever do Servidor Público ser assíduo e pontual no serviço, conforme o consta nos incisos I e II constantes no art. 189 da Lei n° 317 / 1984, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal,

DECRETA:

Art. 1° Fica regulamentado o Sistema de Registro de Frequência Eletrônica nas Unidades Básicas de Saúde abaixo elencadas:

I – Unidade Básica de Saúde da Família - PSF I, situado na sede do Município, denominado Lino Cavalcante;

II - *Unidade Básica de Saúde da Família - PSF II, situado no Distrito Ribeira, denominado Demétrio Honorato de Farias;*

III – Unidade Básica de Saúde da Família – PSF III, situado no Assentamento Serra do Monte.

§ 1° O Registro de Frequência Eletrônica é efetuado por Leitura Biométrica via inserção de impressão digital, devidamente individualizado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
Gabinete do Prefeito

Decreto nº 60
/2017.
Fls. 2 / 04.

§ 2º Nos casos de impossibilidade do registro de frequência eletrônica em decorrência de problemas tecnológicos, os servidores obrigatoriamente deverão assinar o Livro de Ponto.

§ 3º O não registro de presença por meio tecnológico ou por meio do Livro de Ponto, sem a devida justificativa acarretará em desconto financeiro por turno ou dia correspondente.

§ 4º O afastamento injustificado implicará na perda integral do vencimento diário.

§ 5º O Poder Executivo Municipal poderá, em caso de real necessidade, implantar progressivamente o registro de frequência eletrônica em outras unidades de atendimento ao público, tanto integrante da Secretaria de Saúde, bem como de outras Secretarias.

Art. 2º Para efeito de Registro de Frequência Eletrônica ou manual, o servidor deve observar as regras abaixo elencadas:

I – o horário de entrada e saída poderá variar em até 20 (vinte) minutos por dia, em relação aos horários de expediente estabelecido, que é das 08 às 14 horas, devendo ser compensado até o final do dia no qual ocorrer atraso;

II – o tempo de expediente exercido além da carga - horária estabelecida neste instrumento regulamentador, apenas será considerado serviço extraordinário quando previamente autorizado pelo Secretário de Saúde e o Prefeito Municipal;

III – a ausência de registro no início ou no final dos horários estabelecidos implicará no desconto de meia falta, caso não seja justificada pelo servidor e aceita pelo Secretário competente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
Gabinete do Prefeito

Decreto
nº 60 /2017.
Fls. 3 / 04.

Art. 3º Compete a Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Diretores competentes, realizar o controle do sistema eletrônico de frequência, devendo enviar até o dia 20 (vinte) de cada mês o registro diário de frequências e / ou ausências para Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento efetuar o registro no Sistema Informatizado de Folha de Pagamento.

§ 1º Será considerada falta ao serviço, a ausência do registro do servidor no sistema eletrônico de controle de frequência sem a prévia autorização da direção da Secretaria competente.

§ 2º As ausências que forem comunicadas após o dia 20 (vinte) de cada mês serão descontadas no sistema Informatizado de Folha de Pagamento no mês subsequente.

§ 3º A direção da Secretaria de Saúde deverá cientificar o servidor sobre a ocorrência de falta ou outras situações que implicará no desconto de remuneração, para que este, querendo, no prazo de dois dias úteis, justifique a ocorrência.

§ 4º A justificativa do servidor deverá ser analisada pelo respectivo Diretor, e caso os argumentos não sejam acolhidos, será o fato comunicado a Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento para a efetuação do desconto pertinente e conseqüente anotação na Ficha Funcional do Servidor.

Art. 4º O ponto Facultativo, conforme decretado pelo Chefe do Poder Executivo, não é aplicado não é aplicado nas Unidades que desenvolvem serviços ou atividades considerados de natureza essencial, ou que tenham jornada de trabalho em regime de plantão.

Art. 5º Constituirá falta grave, punível na forma da Lei:

I – causar danos aos equipamentos e programas utilizados para o registro de pontos;

II – registrar a frequência de outro servidor sob quaisquer circunstâncias;

e

III – não cumprir as normas estabelecidas neste Decreto.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
Gabinete do Prefeito**

Decreto
n° 60 /2017.
Fls. 4 / 04.

Art. 6° A frequência em desacordo com as disposições deste Decreto e subsidiariamente com os deveres e obrigações constantes na Lei n° 317 / 984, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do município sujeitará o servidor e a chefia imediata às sanções disciplinares cabíveis abaixo elencadas:

- I – Advertência verbal;
- II – advertência formal;
- III – suspensão;
- IV – demissão.

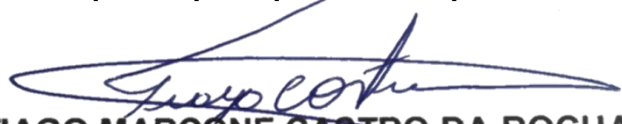
Art. 7° O descumprimento, fraude, ou burla aos preceitos estabelecidos neste Decreto poderão ser caracterizados como infrações sujeitas a penalidades administrativas, pelos quais deverão ser responsabilizados os autores do fato e os respectivos cúmplices, após a devida apuração.

Art. 8° Aos titulares das Secretárias e Departamentos pertinentes cabe fazer cumprir o disposto neste Decreto.

Art. 9° Os casos omissos serão resolvidos pelos titulares da Secretária de Saúde, Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento em concordância com o Prefeito Municipal, obedecendo-se as normas legais pertinentes à espécie.

**Cabaceiras, 8 de agosto de 2017; 182 anos de
Emancipação Política.**

Registre-se, comunique-se, publique-se e cumpra-se.


TIAGO MARÇONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional